**Projeto de Lei no 053/2014, de 19 de dezembro de 2014.**

***Autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios finan-ceiros, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, João Marques Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1o** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais e suplementares para o exercício de 2015, conforme a seguinte designação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014** | | |
| **FORMA DE TRANSFERÊNCIA** | **INSTITUIÇÃO FAVORECIDA** | **VALOR** |
| CONTRIBUIÇÕES | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Sapucaí (Cisamesp) | R$ 200.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas (Cissul) | R$ 33.855,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG) | R$ 96.409,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig) | R$ 9.600,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas | R$ 13.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | Associação dos Amigos do Caminho da Fé | R$ 5.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais - SHINE | R$ 2.500,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima | R$ 1.044.000,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estiva (Apae) | R$ 100.000,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Caixa Escolar D. Emma Vernizzi | R$ 5.480,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Caixa Escolar Severiano Messias Pereira | R$ 4.660,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Caixa Escolar Manoel Ramos Pereira | R$ 4.040,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Caixa Escolar João Pereira Rosa | R$ 3.900,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Caixa Escolar Mons. Dr. Furtado de Mendonça | R$ 3.500,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Associação dos Morangueiros de Estiva (AME) | R$ 10.000,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | Sociedade Musical Estivense | R$ 5.000,00 |
| **TOTAL** | | **R$ 1.540.944,00** |

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se a toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações públicas que vierem a ser criadas.

**Art. 2o** – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, agropecuária e turística.

**Art. 3o** – Os benefícios desta lei serão concedidos somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4o** – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

I – Ter caráter assistencial ou cultural e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 por autoridade local;

IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – Apresentar plano de aplicação dos recursos, especificando metas e objetivos;

VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – Apresentar plano de trabalho e celebrar respectivo convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

IX – Providenciar abertura de conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos que serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio, com a seguinte denominação: NOME DA ENTIDADE / CONVÊNIO PREF. MUNICIPAL DE ESTIVA

**Art. 5o** – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, devendo estar consubstanciado em planilhas de custos unitários e totais, quantitativos mensais e anuais, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6o** – É vedada a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a empresas e entidades que tenham fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial e atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7o** – A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2o e 6o da Lei Federal no 4.320/64, de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8o** – As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 9o** – A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação, pelo órgão competente do Município, dos respectivos planos de aplicação de recursos.

**Art. 10** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização da Secretaria Municipal de Controle Interno, por meio do envio periódico de prestação de contas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio, podendo ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11 –** Aplicam-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**Art. 12 –** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

**Art. 13 –** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 19 de dezembro de 2014.

**João Marques Ferreira**

**Prefeito Municipal**

**Justificativa**

Senhor presidente,

Nobres edis,

Como é de praxe ao final de toda sessão legislativa, o Poder Executivo Municipal elaborou projeto de lei com o propósito de autorizar e disciplinar a concessão de contribuições, subvenções sociais e auxílios financeiros a entidades sem fins lucrativos responsáveis pela prestação de serviços de elevado interesse público à população de Estiva.

Tais transferências de recursos e seus respectivos valores já se encontram consignados tanto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 quanto no Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, além de observar os ditames da Constituição Federal, da Lei Complementar no 101/2000 e das Leis no 4.320/64 e no 8.666/93.

A propositura que acompanha esta exposição de motivos beneficiará, caso aprovada pelo egrégio Parlamento Municipal, 16 instituições ligadas à saúde, à educação, ao desenvolvimento social, à agropecuária, à cultura e ao turismo. Por meio de subvenções, contribuições e auxílios, a Prefeitura intenta apoiar financeiramente essas organizações no desenvolvimento de atividades destinadas a secundar a ação do Estado.

Vossas Excelências notarão que o presente projeto de lei reafirma e materializa o compromisso do Município de Estiva com os direitos sociais inscritos no artigo 6o da Carta Magna vigente no país desde 1988.

Considerando-se as quantias mencionadas no artigo 1o da proposição que ora encaminhamos aos ilustres vereadores, é inegável a primazia que esta confere ao direito constitucional à saúde. Para concretizá-lo no cotidiano dos munícipes, propomos a destinação de R$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais) à Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Sapucaí (Cisamesp) e R$ 33.855,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas (Cissul).

As demais subvenções e contribuições previstas na propositura em epígrafe contemplam entidades conceituadas que têm prestado relevantes serviços à comunidade local nos segmentos agropecuário (Emater-MG, Epamig e AME), educacional (Apae e Caixas Escolares), cultural (Sociedade Musical Estivense), social (Shine) e turístico (Caminho da Fé e Circuitos Serras Verdes).

Diante do exposto e da relevância do tema, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado pelo plenário dessa honrada edilidade em regime de urgência e esperamos que a matéria mereça a aprovação dos nobres representantes do povo estivense.

Estiva, 19 de dezembro de 2014.

**João Marques Ferreira**

**Prefeito Municipal**